



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CGC(MF) 95.589.289/0001-32

CEP 85.635-000

Av. Iguaçu, s/nº - Fone/Fax (046) 546-1144 e 546-1123

NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

PARANÁ

LEI Nº 158/97

SÚMULA: Prorroga o prazo de vigência da Lei nº 138/97 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado até 30 de Novembro de 1997, o prazo de que trata o artigo 2º da Lei nº 138/97 de 16 de abril de 1997.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos e dispositivos da referida lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, em 17 de Setembro de 1997.


NORBERTO GOEDERT
Prefeito Municipal

PUBLICADO
EM 19/09/97
J.B